

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na terceirização de mão de obra qualificada para a prestação de serviços gerais de limpeza, conservação e copa(acúmulo), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para a Mútua de Assistência dos Profissionais do CREA/SP, localizada na Avenida Paulista, 2006 – 16º andar – Conj. 1602 a 1609 – Cerqueira César – São Paulo – SP – 01310-200, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Posto do Serviço                                        | Qtd. de Postos | Qtd. de funcionários | Jornada / escala    | Dias e horários de trabalho |
|------|---------------------------------------------------------|----------------|----------------------|---------------------|-----------------------------|
| 1    | Serviços gerais de limpeza, Conservação e Copa(acúmulo) | 01             | 01                   | 20 (horas) semanais | Segunda à sexta             |

### 2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O objetivo da contratação de empresa especializada na terceirização de mão de obra qualificada para a prestação de serviços gerais de limpeza, conservação com acúmulo de copa, para a nova Sede da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP, localizada na Avenida Paulista, 2006 – 16º andar, Conj 1602 a 1609, Cerqueira César, São Paulo/SP, visa a manutenção da Caixa/SP, a limpeza e higienização, permitindo o atendimento de demandas relacionadas com o objeto de forma ágil, eficiente, de forma a minimizar eventuais dificuldades nas atividades da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP.
- 2.2. A presente contratação se faz necessária para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de limpeza, conservação e copa(acúmulo), para a nova Sede da Mútua/SP, no intuito de garantir a produtividade e a qualidade dos serviços gerais nesta entidade, tendo em vista que a Mútua/SP não possui em seu quadro de pessoal colaboradores destinados à realização das referidas atividades.
- 2.3. A contratação dos serviços de limpeza, conservação e copa(acúmulo), de forma contínua dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra e respectivos insumos e ainda com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, tem por objetivo a manutenção das condições necessárias para que os colaboradores desempenhem suas funções em ambiente em bom estado de conservação, segurança, asseio e higiene.
- 2.4. Considerando que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde de pessoas e a higienização das instalações físicas da regional, implicando



em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular da Mútua/SP, torna-se imprescindível à contratação de empresa para a execução dos serviços.

- 2.5. Um ambiente limpo transparece organização, por isso, manter um espaço higienizado faz com que as pessoas se sintam bem recebidas e isso passa uma imagem positiva e de receptividade. Por outro lado, os móveis e equipamentos também necessitam de cuidados especiais, com limpezas regulares, o que propiciará maior durabilidade, reduzindo despesas com aquisições e manutenções.
- 2.6. As referidas atividades a serem contratadas não são finalísticas da Mútua/SP, o que faz com que a entidade não mantenha uma estrutura atual de quadro de pessoal própria para as suas execuções, daí a necessidade da contratação.
- 2.7. Portanto, as contratações visam assegurar as condições de higiene e segurança necessária para usabilidade da Regional propiciando um ambiente agradável para prestação de serviços aos usuários e colaboradores da Mútua/SP.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

### **4. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO**

- 4.1. Os serviços de limpeza, conservação e copa(acúmulo) deverão ser executados na nova Sede da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP com base nas peculiaridades das edificações, mobiliário, painéis, vidros e equipamentos a serem higienizados, dentre outros, de forma a não prejudicar a execução dos serviços de asseio e conservação dos ambientes.
- 4.2. Todos os materiais necessários para o cumprimento do objeto deste termo de referência serão fornecidos pela Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP, exceto equipamentos, uniformes completos, EPI's (Equipamento de Proteção Individual), entre outros.
- 4.3. Será 01 (um) posto de trabalho com 01 (um) turno de 04 (quatro) horas de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas.
- 4.4. Na execução dos serviços de copa deverão ser efetuadas as seguintes tarefas mínimas:
  - 4.4.1 Atividade diária:
    - a) O Café e o chá deverão ser feitos sempre que necessário. deverão ser oferecidos e servidos aos diretores, colaboradores, aos associados e visitantes, sempre que solicitado;
    - b) A copa será rigorosamente limpa e terá sua limpeza mantida. Haverá ainda revisão contínua e rigorosa da limpeza e reposição sistemática dos materiais de copa, tais como, copos, guardanapos, biscoitos e outros, os quais serão fornecidos pela Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP;
    - c) Executar demais serviços inerentes à copa e considerados necessários.



4.5. Na execução dos serviços de limpeza e conservação das instalações deverão ser efetuadas as seguintes tarefas mínimas:

4.5.1 Área Interna:

- a) Os sanitários deverão ser limpos uma vez ao dia, em horário que não coincida com início ou término de expediente quando sua demanda de uso de modo geral é maior. Haverá ainda revisão contínua e rigorosa da limpeza e reposição sistemática dos materiais de higiene, tais como, sabonetes líquidos ou não, papéis-toalha, papéis higiênicos e outros, os quais serão fornecidos pela Mútua- Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP;
- b) O piso cerâmico deverá ser limpo com pano úmido e produto adequado para a remoção de manchas e sujidades;
- c) O piso vinílico deverá ser limpo com pano umedecido em solução de detergente neutro e água;
- d) O piso de carpete deverá ser feito a aspiração;
- e) Todos os móveis e equipamentos de informática serão limpos adequadamente do lado externo, com os cuidados necessários para evitar desordem da documentação exposta, posição de equipamentos, bem como, dos móveis que serão operacionalizados no horário disponível;
- f) Todos os vasos com plantas serão conservados, retirados detritos eventualmente existentes, com zelo de sua estética e manutenção;
- g) O bebedouro será higienizado com solução apropriada de hipoclorito de sódio toda vez que ocorrer substituição do container, sendo este último fornecido pela Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP, cabendo à contratada os serviços de substituição quando vazios e os serviços de higienização;
- h) Todo o lixo será recolhido duas vezes ao dia, de preferência em horário que não cause transtorno ao expediente.

4.6. Atividades Semanais:

- a) O piso cerâmico interno, serão lavados com equipamentos adequados (enceradeiras, máquinas de pressão e outros) no que couber;
- b) O piso vinílico deverá ser varrido ou aspirado e limpo com pano umedecido em solução de detergente neutro e água;
- c) O piso de carpete, será feito a aspiração, na sequência aplicação do produto biodegradável aprovado pela ANVISA para a remoção de sujeiras e manchas, escovação mecânica das cerdas, em seguida extração profunda e detalhada da sujidade e manchas;
- d) Todos os móveis deverão ser limpos com produtos adequados e cuidados especiais para evitar possíveis danos;



e) Todos os vidros de divisórias, lado interno, serão limpos com produtos adequados e cuidados especiais para evitar possíveis danos;

f) Os mesmos cuidados serão observados na limpeza das divisórias, paredes, portas, esquadrias, vidros de janelas (internamente), persianas verticais e horizontais e luminárias, estas últimas, terão suas lâmpadas substituídas, quando necessário, as quais serão fornecidas pela Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP.

#### 4.7. Atividade Mensal:

a) Uma vez por mês, a Contratada será responsável por disponibilizar equipe especializada (própria ou subcontratada) para efetuar a limpeza pesada interna dos vidros (portas e janelas).

b) Para a execução dos serviços de limpeza, conservação e copa, o empregado deverá estar devidamente identificado por meio de crachá com foto.

c) Para o posto de trabalho deverá ser fornecido 02 (dois) conjuntos completo de uniforme, gratuitamente, no padrão e componentes, podendo ser substituído a qualquer momento, após comunicação escrita da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-SP, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

d) Os primeiros conjuntos de uniforme deverão ser entregues, impreterivelmente, antes do início dos serviços, mediante recibo (relação nominal), cuja comprovação, constando a localidade, deverá ser enviada à fiscalização do contrato;

e) A Contratada deverá fornecer ainda, uniformes apropriados às empregadas gestantes, substituindo-os sempre que necessário;

f) Os empregados designados deverão se apresentar trajando uniformes sempre limpos, sem sinais de desgaste do tecido ou esmaecimento das cores.

4.8. A Contratada fornecerá a todos os empregados envolvidos na prestação de serviços uniformes e complementos, bem como, Equipamentos de Limpeza, Acessórios e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme tabela abaixo:

| Equipamentos e Acessórios de Limpeza |                                                                 |         |                  |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|---------|------------------|
| Item                                 | Descrição                                                       | Unidade | Quantidade Anual |
| 1                                    | Escada portátil leve com 06 degraus                             | Unidade | 01               |
| 2                                    | Aspirador de Pó                                                 | Unidade | 01               |
| 3                                    | Extratora para piso de carpete                                  | Unidade | 01               |
| 4                                    | Lavadora interna (para pisos frios em geral, janelas e paredes) | Unidade | 01               |
| Uniformes e EPI'S - Limpeza          |                                                                 |         |                  |
| Item                                 | Descrição                                                       | Unidade | Quantidade Anual |



|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |    |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|
| 1 | Calça: Tecido de brim, cor predominante da Contratada, com bolso traseiro e dianteiro                                                                                                                                                                                                                                                          | Unidade | 02 |
| 2 | Camiseta: Tecido de malha fina, cor predominante da Contratada, com logomarca da empresa de forma visível                                                                                                                                                                                                                                      | Unidade | 02 |
| 3 | Calçado: Sapato tipo tênis preto em couro, fechado, hidrofugado, solado baixo de Poliuretano bi densidade – Flexível, com palmilha removível antibacteriana                                                                                                                                                                                    | Par     | 02 |
| 4 | Meia: De Algodão, apropriada ao calçado fornecido                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Par     | 06 |
| 5 | Crachá de identificação com foto 3x4                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Unidade | 01 |
| 6 | Luva de látex forrada de verniz multiuso com palma antiaderente, testada e aprovada para os seguintes grupos químicos: Classe A, Tipo 2 (agressivos e básicos); Classe B (detergentes, sabões, amoníacos e similares); Classe C, Tipo 3 (álcoois), Tipo 4 (éteres) e Tipo 5 (cetonas) tamanho: adequado ao funcionário da contratada que usará | Par     | 24 |
| 7 | Máscara descartável de uso geral PFF2                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Unidade | 48 |

- 4.9. Os uniformes e seus complementos, bem como os Equipamentos de Proteção Individual – EP, serão fornecidos, no mínimo, nos quantitativos indicados acima, devendo ser substituídos sempre que necessários, às expensas da Contratada.
- 4.10. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na Mútua, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.
- 4.11 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 4.12 Os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada durante toda a prestação de serviços, permanecendo de sua propriedade e devendo ser recolhidos por ocasião do encerramento do contrato.
- 4.13 A Contratada deverá identificar todos os equipamentos e acessórios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP.
- 4.14 Por se tratar de bens de propriedade da Contratada, é de sua exclusiva responsabilidade determinar o valor de aquisição e depreciação dos equipamentos e acessórios utilizados na prestação de serviços.
- 4.15 A proponente interessada, antes de enviar sua proposta, poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário.



4.16 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, a proponente não poderá alegar o desconhecimento das especificações dos serviços, das condições e do grau de dificuldade locais como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, tampouco para eventuais pretensões de acréscimos de preços.

4.17 Os materiais de consumo tanto de copa quanto de limpeza e conservação serão fornecidos pela Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais dos CREA-MG

## **5. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

5.1. Os horários da prestação de serviços poderão ser alterados durante a execução do objeto conforme necessidade da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP, sendo mantida, no entanto, a jornada diária descrita.

5.2. Na hipótese de falta ou atraso dos empregados designados, a CONTRATADA providenciará a sua substituição em até 02 (duas) horas, de forma a não haver interrupção na prestação de serviços.

5.3. As horas extras, bem com trabalhos nos finais de semana e feriados, se necessários e formalmente solicitados pela Mútua/SP serão pagos adicionalmente pela Mútua/SP, conforme estabelecido na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

5.4. O empregado colocado a serviço da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP, que não se enquadrar aos padrões de ética, assiduidade, desempenho ou que simplesmente não atenda às necessidades, deverá ser substituído sem qualquer custo para a Mútua- Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP.

5.5. Eventual substituição de empregado realizada pela CONTRATADA será aceita desde que plenamente justificada e autorizada pela Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP. A substituição do empregado, sempre que ocorrer, deve ser feita por outro de nível equivalente àquele substituído e previamente ratificado pela Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP.

5.6. O eventual atraso no pagamento de fatura por parte da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

5.7. O gerenciamento dos empregados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá tomar todas as medidas necessárias para o atendimento das necessidades da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP, providenciando eventual substituição ou remanejamento de empregado(a), sempre que ocorrer a sua falta ou por meio de solicitação da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP.

5.8. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da Mútua/SP.

5.9. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, cópia autenticada em cartório competente, do seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, elaborado de acordo com a NR7.

5.10. A CONTRATADA deverá se declarar ciente de que, na hipótese de não possuir matriz ou filial já instalada na cidade de São Paulo/SP, irá providenciar a



constituição de um representante legal nesta Capital, no ato da assinatura do contrato.

5.11. Compete exclusivamente a Contratada ainda:

- 5.11.1 Orientar seus empregados quanto à técnica e forma de execução de todos os serviços, especificamente em relação ao tipo de piso e instalações;
  - 5.11.2 Acatar as exigências da fiscalização da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP quanto à execução dos serviços, horários de turnos, a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços contratados;
  - 5.11.3 Sempre conservar as eventuais máquinas e equipamentos em primeira qualidade e ótimo estado de conservação, visando à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, e descarga, bem assim pela substituição ou consertos nos casos de danos ou defeitos;
  - 5.11.4 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial com os demais e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
  - 5.11.5 Manter os empregados uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás (com fotografia recente);
  - 5.11.6 Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia de materiais e à racionalização de energia elétrica e água, além de racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes, substituindo-as por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
  - 5.11.7 Fornecer à Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/SP relação nominal com escala anual de férias/licenças e seus substitutos, referente ao respectivo contrato de trabalho; e
  - 5.11.8 Manter efetivo de pessoal mínimo previsto para a execução dos serviços, sem interrupção e independentemente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 5.12. O eventual atraso no pagamento de fatura por parte da Mútua, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
- 5.13. O gerenciamento dos empregados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá tomar todas as medidas necessárias para o atendimento das necessidades da Mútua, providenciando eventual substituição ou remanejamento de empregado(a), sempre que ocorrer a sua falta ou por meio de solicitação da Mútua.
- 5.14. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da Mútua.



- 5.15. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, cópia autenticada em cartório competente, do seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, elaborado de acordo com a NR7.
- 5.16. Compete exclusivamente a CONTRATADA ainda:
- 5.17. Orientar seus empregados quanto à técnica e forma de execução de todos os serviços;
- 5.18. Acatar as exigências da fiscalização da Mútua quanto à execução dos serviços, horários de turnos, a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços contratados;
- 5.19. Sempre conservar as eventuais máquinas e equipamentos em primeira qualidade e ótimo estado de conservação, visando à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, e descarga, bem assim pela substituição ou consertos nos casos de danos ou defeitos;
- 5.20. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial com os demais e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- 5.21. Manter os empregados uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás (com fotografia recente);
- 5.22. Fornecer à Mútua relação nominal com escala anual de férias/licenças e seus substitutos, referente ao respectivo contrato de trabalho; e
- 5.23. Manter efetivo de pessoal mínimo previsto para a execução dos serviços, sem interrupção e independentemente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 5.24. Na hipótese de falta ao trabalho, apresentar empregado substituto, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação, no prazo de 02 (duas) hora após a comunicação prestada pelo empregado faltante ou pela Mútua.
- 5.25. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.
- 5.26. Sempre que exigido pelo respectivo acordo coletivo da categoria, fornecer à cada empregado quantitativo de vale-refeição ou alimentação suficiente para cada mês, e, ainda, vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque da residência ao trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, no último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos.
- 5.27. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Mútua por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços utilizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à Mútua se reserva ao direito de descontar o valor



do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo na aplicação de eventuais penalidades.

- 5.28. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive em casos emergenciais.
- 5.29. É dever da CONTRATADA manter sigilo sobre assuntos pertinentes aos interesses da contratante, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos ou prejuízos morais, pessoais ou materiais, causado por seu empregado ou preposto quando do serviço, aos integrantes e patrimônio da Mútua, ou a terceiros, quando for caracterizada ação ou omissão dos mesmos no desempenho das atividades objeto do contrato proveniente desta contratação.
- 5.30. A contratada obriga-se a cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, conforme Portaria 3.214/78 – M.T.B.
- 5.31. É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer todos os E.P.I.s necessários para a correta execução do contrato.
- 5.32. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a MÚTUA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 6.1. A prestação dos serviços ocorrerá mediante Ordem de Serviço, devidamente formalizada pela unidade demandante.
- 6.2. O início da execução dos serviços é de até 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.3. Os serviços serão apurados da seguinte forma:
- 6.4. Ao final de cada período mensal, o fiscal/gestor do contrato, deverá apurar o a execução do objeto quando verificado o cumprimento da prestação dos serviços e das exigências de caráter administrativo. Após conferência de toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, será atestado a medição mensal no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos referidos documentos, comunicando à empresa o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.
- 6.5. O ateste será materializado em termo detalhado que ratifique a devida execução do objeto e o atendimento dos aspectos técnicos e administrativos dos serviços prestados.
- 6.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

## **7. DA VISTORIA**

- 7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 15:00 horas, com intervalo para almoço das 12:00 às 13:00 horas.



- 7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.4. A licitante interessada deverá realizar agendamento, via e-mail, através do endereço eletrônico [Alecsandra.silva@mutua.com.br](mailto:Alecsandra.silva@mutua.com.br), indicando dia e horário em que será realizada a vistoria, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao período solicitado.
- 7.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 7.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **8. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

- 8.1. Em se tratando de prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, a estimativa é realizada a partir da elaboração de uma planilha de custos e formação de preços, em observância aos procedimentos que trata a Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017 e Instrução Normativa n.º 65, de 07 de julho de 2021.

## **9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. Sustentabilidade:
- 9.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
  - a) Adotar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e demais legislação em vigor, baseando-se na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.
  - b) Observar o disposto na Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que geram ruído no seu funcionamento;
  - c) Fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços, especialmente quanto aos equipamentos para a segurança pessoal do trabalhador no combate ao COVID-19;
  - d) Realizar programa interno de capacitação e treinamento contínuo de seus empregados, especialmente em práticas sustentáveis e de eficiência energética, para promover a melhoria contínua dos serviços



- e) Adoção de práticas que minimizem o consumo de recursos como água, energia e materiais, através de técnicas e tecnologias mais sustentáveis.
- f) Implementação de práticas para a redução, reutilização e reciclagem de resíduos gerados durante a prestação do serviço, seguindo as diretrizes de sustentabilidade.
- g) Compromisso com práticas éticas, transparência nas operações e cumprimento das legislações ambientais e sociais, garantindo que os serviços sejam prestados com integridade e responsabilidade.
- h) Realizar a separação de resíduos/materiais recicláveis descartáveis, com a cooperação dos servidores da Mútua, identificando-os, de acordo com as normas municipais vigentes, para recolhimento pela Prefeitura Municipal.
- i) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- j) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal/gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Mútua, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.4. Alocar os empregados ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou fiscal/gestor do contrato.
- 10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.



- 10.7. Comunicar ao fiscal/gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços.
- 10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente.
- 10.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 10.18. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 10.19. Manter preposto aceito pela Mútua para representá-lo na execução do contrato.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 11.5. Designar fiscal/gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 11.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual e no Termo de Referência, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas.
- 11.7. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado.
- 11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no contrato.
- 11.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 11.10. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 11.11. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 11.12. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 11.13. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 11.14. Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 11.15. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 11.16. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída.
- 11.17. A Mútua não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

- 12.1. Objetiva-se estabelecer a regra de proteção de dados neste instrumento, de acordo com os princípios e finalidades elencadas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei nº. 13709/2018. Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto.
- 12.2. A Contratada deve atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração de contrato/instrumento hábil ou instrumento congêneres, no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando os princípios e finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao que foi proposto, será penalizado dentro das esferas administrativa, civil e criminal.
- 12.3. Estabelece-se o comprometimento de garantir o sigilo e confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizados com a finalidade de dar cumprimento ao que foi firmado neste documento, respeitando o que dispõe a LGPD, em que é



vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

- 12.4. Deve a Contratada cientificar formalmente seus empregados das obrigações e condições apresentadas nessa cláusula, abrangendo a Política de Privacidade da Mútua.
- 12.5. Haverá a cooperação entre as partes, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo.
- 12.6. Com o propósito de declarar a finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, a Mútua terá acesso aos dados pessoais dos titulares da Contratada, como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, dentre outros documentos que possivelmente serão exigidos para a execução do objeto firmado entre as partes.
- 12.7. A Contratada declara que está ciente do conteúdo disposto na LGPD e firma o compromisso de adequação de seus procedimentos internos a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre as partes e seus sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.
- 12.8. A Contratada e a Mútua tem a obrigação da comunicação entre as partes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadram-se como acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, dentre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.
- 12.9. A Contratada tem por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada a efetivação do objeto do instrumento firmado entre as partes, ainda, após a finalização da necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.

### **13. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

- 13.1. Os serviços descritos neste termo de referência, para fins de avaliação da execução do objeto, aferição da qualidade da prestação dos serviços e definição do valor mensal a ser pago à Contratada, serão medidos mensalmente, sendo o relatório de medição apresentado à Contratada até o 1º dia útil subsequente ao mês de competência da prestação do serviço.
- 13.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 13.3. Não produzir os resultados acordados,
- 13.4. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



- 13.5. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

#### 14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** no prazo de até **10 (dez) dias do mês subsequente da prestação dos serviços**, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, devendo conter a descrição, valor unitário e total, e dados bancários, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 14.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo colaborador competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 14.4. O documento de cobrança deverá conter ao menos:
- 14.5. CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do contrato;
- 14.6. Descrição clara do objeto;
- 14.7. Valor cobrado em conformidade com as condições pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.
- 14.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 14.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.11. A Mútua deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 14.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.
- 14.13. O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de boleto bancário ou mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário



indicado pela CONTRATADA, ou, ainda, por outro meio previsto na legislação vigente.

- 14.14. A Mútua não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato ou outro instrumento hábil.
- 14.15. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante da Ordem de Serviço, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

## **15. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 15.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura eletrônica pelo último representante das partes, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Mútua, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 15.3. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 15.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 15.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Mútua mantém interesse na realização do serviço;
- 15.6. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 15.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 15.8. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 15.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 15.10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 15.11. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 15.12. A Contratada deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do Art. 125 da Lei no 14.133/2021.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO**

- 16.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante(s) da Mútua, para controlar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com base no Termo de Referência e na proposta. Desta forma, entende-se:



- 16.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Mútua
- 16.3. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, além de acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato
- 16.5. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 16.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 16.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Mútua ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

## **17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 17.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.
- 17.3. Caso o contratado opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do CONTRATO, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.
- 17.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do contrato.
- 17.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



- 17.6. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 17.7. Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Mútua a contratada; e
- 17.8. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, bem como obrigações para com o FGTS, não honradas pela contratada.
- 17.9. A garantia deverá ter validade durante toda a execução do contrato e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.
- 17.10. Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do contrato ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 17.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante.
- 17.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 17.13. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:
- 17.14. A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- 17.15. A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 17.16. Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **item 17.9** do contrato;
- 17.17. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 17.18. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica a ser informada, com correção monetária.
- 17.19. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 17.20. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



- 17.21. A contratada autoriza a contratante a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste contrato.
- 17.22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, ou a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, mediante a comprovação, por termo circunstanciado, de que a contratada pagou, até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento da prestação dos serviços, todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação ou que realocou todos os empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 17.23. Em caso de não comprovação, a contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato ou para quitação das contribuições previdenciárias e do FGTS não adimplidas.
- 17.24. O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pela contratante quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

## **18. DA REPACTUAÇÃO**

- 18.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 18.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
  - Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 18.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 18.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 18.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 18.6. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e



direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

- 18.7. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 18.8. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 18.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com base na seguinte fórmula:  
$$R = V (I - I^0) / I^0$$
, onde:  
R = Valor do reajustamento procurado;  
V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;  
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;  
I = Índice relativo ao mês do reajustamento
- 18.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 18.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 18.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos



financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

- 18.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 18.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 18.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 18.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 18.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 18.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 18.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 18.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 18.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 18.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 18.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

## **19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 19.1. As despesas para atender o objeto dessa contratação serão efetuadas na dotação orçamentária própria, prevista à rubrica nº 42064 – Limpeza e Conservação Geral, do exercício de 2025.

## **20. DA SUBCONTRATAÇÃO**



20.1. Não será admitida subcontratação do objeto da contratação.

## 21. DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

- 21.1. A Contratada é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução do objeto.
- 21.2. A Contratada é a única responsável pela contratação dos empregados com qualidades específicas, e habilitados na forma lei, para execução do objeto ora contratado, sendo a única empregadora para todos os efeitos legais.
- 21.3. Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre a Mútua e os empregados da Contratada, que responderá por toda e qualquer Ação Judicial por eles proposta, originada na execução do objeto deste instrumento.
- 21.4. A Contratada reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre a Mútua e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.
- 21.5. A inadimplência da Contratada, relativa aos encargos indicados no caput desta cláusula, não transfere automaticamente a responsabilidade por seu pagamento a Mútua, nem poderá desonerar o objeto, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Mútua.

## 22. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 22.1. **Por se tratar de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre os proponentes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Mútua.
- a) Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025;
- a.1) O(s) sindicato(s) indicado(s) na alínea acima não é (são) de utilização obrigatória pelos interessados, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada contratado.
- 22.2. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:
- 22.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.
- 22.4. Regime de Execução:
- 22.5. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Global.
- 22.6. Exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista:
- 22.7. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira são as usuais para a generalidade do objeto, nos



termos dos normativos internos da Mútua e artigos 66, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

22.8. Requisitos de qualificação técnica:

22.9. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **certidões ou atestados**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a.1) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

c) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Mútua, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

d) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

22.10. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório na cidade de São Paulo/SP, previamente definido pela Mútua, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

22.11. **Declaração de Vistoria**, atestando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

a) A declaração acima poderá ser substituída por **declaração de dispensa de vistoria**, assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

22.12. Da proposta:

22.13. No valor da proposta deverá estar incluso todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:





# **mutua**

Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Mútua.
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

23.3. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.5. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

23.6. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - b.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do **subitem 23.1**, de 0,07 % a 2% do valor do contrato.
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do **subitem 23.1**, de 0,07% a 2% do valor do contrato.
- e) Para infração descrita na alínea “b” do **subitem 23.1**, a multa será de 0,08% a 2% do valor do contrato.



- f) Para infrações descritas na alínea “d” do **subitem 23.1**, a multa será de 0,07% a 2% do valor do contrato.
- g) Para a infração descrita na alínea “a” do **subitem 23.1** a multa será de 0,07% a 2% do valor do contrato.
- 23.7. A aplicação de sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 23.8. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 23.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 23.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 23.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) As peculiaridades do caso concreto;
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 23.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 23.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep),



instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 23.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **24. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 24.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 24.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 24.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 24.4. A Mútua poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 24.5. Após a assinatura do contrato, a Mútua poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 24.6. Preposto:
- 24.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 24.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 24.9. Rotinas de Fiscalização:
- 24.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 24.11. Fiscalização Técnica:
- 24.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Mútua. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 24.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



- 24.14. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 24.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 24.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 24.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 24.18. A fiscalização técnica dos contratos poderá avaliar constantemente através do **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 24.19. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 24.20. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 24.21. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 24.22. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 24.23. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas na contratação.
- 24.24. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 24.25. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 24.26. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)



- 24.27. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)
- 24.28. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 24.29. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos na contratação, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 24.30. Fiscalização Administrativa:
- 24.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 24.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 24.33. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 24.34. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- a) No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
    - a.1) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
    - a.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
  - b) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e



- c) Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
- c.1) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
  - c.2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - c.3) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
  - c.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- d.1) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Mútua;
  - d.2) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
  - d.3) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
  - d.4) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
  - d.5) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 24.35. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  - c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
  - d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 24.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no **subitem 24.9.4** acima deverão ser apresentados.
- 24.37. A Mútua deverá analisar a documentação solicitada no **subitem 24.9.4**, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.



- 24.38. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 24.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 24.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 24.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 24.42. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por colaborador da Mútua.
- 24.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 24.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 24.45. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 24.46. A Mútua poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 24.47. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 24.48. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 24.49. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 24.50. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.



- 24.51. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 24.52. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 24.53. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 24.54. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 24.55. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 24.56. Gestor do Contrato:
- 24.57. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Mútua. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 24.58. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 24.59. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 24.60. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 24.61. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



24.62. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Mútua. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

24.63. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela da Mútua de Assistência dos Profissionais do CREA/SP, na pessoa do colaborador a seguir identificado, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Mútua.

São Paulo, 21 de novembro de 2024.

*Assinado Eletronicamente*  
Alecsandra Ferreira da Silva  
Técnico das Regionais

*Assinado Eletronicamente*  
Mario Ohzeki  
Supervisor

### Aprovado:

*Assinado Eletronicamente*  
Engenheiro Eletricista Renato Archanjo Castro  
Diretor Geral – Mútua/SP

*Assinado Eletronicamente*  
Eng. Civil e Segurança do Trabalho Ronaldo Florentino dos Santos  
Diretor Administrativo – Mútua/SP

*Assinado Eletronicamente*  
Engenheira Civil e Seg. Trabalho Cláudia A. F. S. Campos  
Diretora Financeira





Verifique este documento

## CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE

Documento assinado digitalmente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020. Sua autenticidade pode ser confirmada por meio do código QR acima ou acessando o endereço <https://signer.mutua.com.br/#/valida/7266-7623-2744-8354>.

**Código de verificação**  
**QnPa8**

**Código de identificação**  
**7266-7623-2744-8354**

### Informações do documento:

Título: **Termo de Referência - Limpeza**

Data de criação: 25/11/2024 07:39:40 Criado por: Mútua São Paulo

### Signatário(s):

Nome: ALECSANDRA FERREIRA DA SILVA; CPF: 298.930.838-50; Data de nascimento: 13/12/1978; Data de assinatura: 25/11/2024 07:42:21; E-mail confirmado: [alecsandra.silva@mutua.com.br](mailto:alecsandra.silva@mutua.com.br); Endereço de internet: 172.16.11.127; Localização geográfica: -23.5668698,-46.6608874

Nome: Mario Ohzeki; CPF: 073.819.878-13; Data de nascimento: 12/08/1968; Data de assinatura: 25/11/2024 07:48:20; E-mail confirmado: [mario.ohzeki@mutua.com.br](mailto:mario.ohzeki@mutua.com.br); Endereço de internet: 172.16.11.15; Localização geográfica: -23.5668698,-46.6608874

Nome: RENATO ARCHANJO DE CASTRO; CPF: 123.799.168-45; Data de nascimento: 17/12/1973; Data de assinatura: 25/11/2024 16:21:21; E-mail confirmado: [arcanjoengenharia@hotmail.com](mailto:arcanjoengenharia@hotmail.com); Endereço de internet: 187.34.225.153; Localização geográfica: Não informado

Nome: RONALDO FLORENTINO DOS SANTOS; CPF: 125.872.548-76; Data de nascimento: 19/03/1971; Data de assinatura: 25/11/2024 17:14:27; E-mail confirmado: [rfs@muranet.com.br](mailto:rfs@muranet.com.br); Endereço de internet: 179.247.239.200; Localização geográfica: Não informado

Nome: CLAUDIA APARECIDA FERREIRA SORNAS CAMPOS; CPF: 824.619.888-20; Data de nascimento: 22/11/2024; Data de assinatura: 27/11/2024 11:46:24; E-mail confirmado: [cafsc@ig.com.br](mailto:cafsc@ig.com.br); Endereço de internet: 177.105.134.236; Localização geográfica: Não informado